**DEMARCAÇÃO DOS TERRENOS DE MARINHA: ASPECTOS HISTÓRICOS**

**A espacialidade no planejamento e na gestão territorial**

**RESUMO**

A demarcação dos terrenos de marinha para a correta definição dos limites entre a propriedade da União e seus lindeiros sempre gerou incertezas, tanto pela definição legal quanto pelo método de medição e demarcação. Neste artigo discute-se as normatizações e legislações aplicadas diretamente na determinação das marinhas ao longo da história mostrando como a caracterização desta faixa vem sendo alterada sem apresentar uma regra exequível. Para tanto realizou-se uma pesquisa bibliográfica nas legislações e normatizações, bem como em publicações acadêmicas, buscando entender como surgiram os principais elementos que definiram a linha de marinha e as principais controvérsias relacionadas ao tema. Como resultados apresentam-se vários métodos utilizados e destinados a materialização de uma legislação equivocada, que apenas permitiu uma ocupação desordenada desta área. Como consequência passados mais de duzentos anos o país não possuí um cadastro com os limites corretamente identificados.

**ASPECTOS METODOLOGICOS**

Sendo a demarcação dos terrenos de marinha um procedimento baseado em legislação e normatização foi executada uma pesquisa bibliométrica temporal em leis, decretos, avisos, portarias e normativas a partir do século XVIII até o século XXI, abordando a forma como seriam identificadas e demarcadas as áreas consideradas marinhas. Estas pesquisas foram realizadas nos sites da Câmara e Senado, bem como no da Casa Civil da Presidência da República. Outro site importante para a pesquisa foi o da Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Também embasaram a pesquisa os livros de Lima (1865), Madruga (1928), Bastos (1923), Santos (1985), Melo e Pugliese (2009), Brognoli (2001), Rodrigues (2012). As teses e dissertações de Lima (2002), Dantas (2019), Freitas (2012), Romiti (2012), Loureiro Filho (2014), Santos (2019), Zimmermann (1993).

Arquivos do Observatório Nacional e do Departamento Nacional de Portos e Navegação, responsáveis pela medição das marés e a revista do Club de Engenharia (1905), complementam a pesquisa.

**RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A preocupação com a ocupação desordenada de uma estreita faixa denominada inicialmente marinha e posteriormente terrenos de marinha esteve sempre presente nas legislações brasileiras, porém o problema fundamental encontra-se na identificação correta da faixa de terra.

A primeira lei brasileira que efetivamente versou sobre os terrenos de marinha segundo Máximo (2013) foi a Lei Orçamentária. Esta lei expressava a designação de orçar a receita e fixar a despesa para o ano financeiro de 1832-1833, de 15 de novembro de 1831, autorizando o governo a arrecadar as rendas de aforamentos dos terrenos de marinha.

Fixa-se a partir de 1832 dois elementos que vão caracterizar, conforme Bastos (1923), terrenos de marinha. Sendo definido como: todos os terrenos que, banhados pelas águas do mar ou dos rios navegáveis, vão até à distância de 33 metros para a parte, da terra, contados desde o ponto a que chega a preamar médio conforme as instruções de 14 de dezembro de 1832, art. 4. °

Em virtude de várias controvérsias sobre a definição da preamar médio um conjunto de tentativas visando a definição de parâmetros foram discutidas, algumas ditas científicas trazendo apenas mais incertezas sobre o problema. Neste contexto, entre 1833, quando solicitado a responder qual o método de medição, à última normativa em 2022, sendo este histórico descrito neste artigo.

No século XIX ainda não havia medição regular oficial de maré no Brasil, nem tão pouco a medição dos perfis de terreno para ser atendida a luz da lei. Soma-se a isto a falta de profissionais habilitados e de equipamentos necessários para procederem as medições indicando claramente que as medições realizadas ao longo de décadas foram apenas aproximações de uma legislação, que foi estabelecida sem o conhecimento técnico necessário para a sua implementação.

Durante o século XIX e as décadas iniciais do século XXI as demarcações foram menores se comparado ao suposto número de parcelas que ocupam estes terrenos, impactando diretamente na dimensão do problema da demarcação dos terrenos de marinha. Sobre este cenário descreve Romiti (2012), em que a decisão administrativa acarreta muita vez importante consequência aos particulares, passando de titulares plenos do domínio, a meros detentores do domínio útil.

**RELAÇÃO COM A SESSÃO TEMATICA**

**7** **A espacialidade no planejamento e na gestão territorial**

O decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, definiu os bens da União e definiu o Serviço do Patrimônio da União como órgão governamental responsável pela elaboração de normas técnicas. O decreto apresenta a definição e o princípio demarcatório dos terrenos de marinha, bem como estabelece a manutenção de um cadastro territorial e de um tipo de registro imobiliário patrimonial, que se refere a uma parcela territorial vinculada a um terreno de marinha.

Para a realização de um cadastro territorial são necessárias definições claras e exequíveis que possibilitem a definição dos limites entre as parcelas, por meio de métodos de levantamentos baseados em redes de referência devidamente estabelecida, e que possa ser acessada ao nível da parcela. Ao pesquisar os vários métodos utilizados ao longo da história das marinhas verifica-se o quanto de incertezas foram e continuam a ser geradas na definição destes limites e por consequência cadastros que geram insegurança nas ocupações, planejamento e gestão territorial.

**REFÊRENCIAS.**

BASTOS, J. T. **Terrenos de marinha. Collecção dos Formularios Jacintho**. Rio de Janeiro: Imprenta, 1923.

MÁXIMO, G. W. S. **O processo de ocupação dos terrenos de marinha e suas implicações no Município de Tubarão/ SC**. 2013. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, UFSC, Florianópolis, 2013.

ROMITI, A. P.M. **Terrenos de Marinha Costeiros**. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito). Programa de Pós-Graduação em Direito, PUC, São Paulo, 2012.